



GOVERNO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Proc. nº: 001/2022

Pág. 166

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

Contratação de Empresa para prestar Serviço de Fornecimento de Combustível para Atender o Veículo Locado da Câmara Municipal de Rorainópolis, no exercício de 2022.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de combustível: diesel s10 pela Câmara municipal para operacionalização do veículo, responsável pelo transporte de pessoal e materiais, a serviço da Câmara, tendo em vista que a acessibilidade e indispensáveis à fiscalização e manutenção da Câmara Municipal de Rorainópolis,

Ou seja, tal aquisição está sendo solicitada através deste documento, são para atividades públicas indispensáveis, que necessitam de atendimento por parte do Poder Público Municipal, e o não atendimento imediato dessas situações poderá ocasionar prejuízos irreparáveis para a educação deste município.

2.1. Seguem abaixo as especificações, quantidades que compõem o objeto deste termo divididos em:

3. COMBUSTÍVEL - ÓLEO DIESEL S10

Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Óleo diesel S-10	Litros	2.500	R\$ 6,28	R\$ 15.691,67
VALOR TOTAL: Dez mil setecentos reais e sessenta e sete centavos					R\$ 15.691,67

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS PARA SELEÇÃO DA PROPOSTA

4.1 A seleção da proposta para fins de contratação ocorrerá com base no **maior percentual de desconto**, praticada na bomba dos Postos da sede do Município de Rorainópolis.

4.2 Para efeito de cálculo será adotado preço unitário com apenas duas casas decimais, sendo vedada a utilização da terceira casa decimal, bem como quaisquer formas de arredondamento a maior.



## 5 FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os produtos serão fornecidos pela Contratada em posto (s) de abastecimento devidamente autorizados pela ANP e no perímetro da Sede do Contratante, de modo que o deslocamento para o abastecimento (ida/volta) não influa no valor final do produto.

5.2. O serviço de Fornecimento deverá está disponível para abastecimento dos veículos institucionais 24 horas por dia e 7 dias por semana.

5.3. Os abastecimentos serão imediatos e realizados, exclusivamente, por meio da apresentação de "Requisição de Abastecimento" assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis ou por responsável nomeado por Portaria, contendo os dados do veículo a ser abastecido, a quantidade e o tipo de combustível

5.4. A Requisição de Combustível é composta de 03 (três) vias, sendo:

4.4.1. - 1.ª Via - Empresa Contratada;

4.4.2. - 2.ª Via - Controle do Processo/ Presidente da Câmara;

4.4.3. - 3ª Via - Controle de Consumo/ responsável nomeado;

5.5. A Contratada só deverá efetuar o abastecimento mediante a apresentação da requisição, na quantidade apresentada nesta, visando-a;

5.6. Quando o abastecimento ocorrer de forma diferente ao estabelecido na Requisição, não caberá ao Contratante ônus sobre o fornecimento;

5.7. Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser abastecidos veículos que não pertençam a frota do Contratante, mas que estejam exclusivamente a serviço desta Prefeitura.

## 6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme Art.57 Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

## 7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada pela Secretaria de Administração ou por representante do Contratante, especialmente designado para esse fim.

### 7.2 Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:

7.2.1 Acompanhar ativamente a execução das obrigações contratuais.



**GOVERNO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

Proc. nº: 001/2022

Pág. 18

- 7.2.2 Comunicar, tempestivamente, à Secretaria Administração ocorrências que impliquem no descumprimento de obrigação contratual, inclusive, tipificando a conduta faltosa.
- 7.2.3 Controlar o prazo de execução do objeto e de vigência do instrumento contratual, motivando tempestiva e adequadamente a sua prorrogação.
- 7.2.4 Dar suporte à comissão ou servidor designado para recebimento do objeto, se for o caso.
- 7.2.5 Instruir os autos com os documentos necessários à liquidação e pagamento da despesa.

## **8. FORMA DE PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, no prazo de até 10 dias úteis após a entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do Contratante e será creditada por meio de ordem bancária na conta indicada na proposta.
- 8.2. O valor a ser pago será calculado aplicando-se o percentual de desconto contratado sobre o preço médio unitário mensal dos combustíveis divulgado pela ANP no mês do abastecimento.
- 8.3. Acompanhada da nota fiscal mensal, a Contratada deverá apresentar as requisições de abastecimento do mês faturado, prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.4. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento susado até que a Contratada providencie a substituição.
- 8.5. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.
- 8.6. No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da Contratada, serão devidos pelo Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 8.7. Os encargos serão calculados pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste termo.



**GOVERNO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

Proc. nº: 001/2022

Pág. 19

- 9.2. Indicar formalmente preposto, no prazo de até 3 dias úteis da assinatura do termo de contrato, para representá-la durante a vigência contratual.
- 9.3. Conter Alvará de Funcionamento expedido pela PMR, Licença Ambiental de Operação, Certificado de Revendedor Varejista expedido pela ANP, Certificado do Corpo de Bombeiros, todos atualizados durante toda a vigência do contrato.
- 9.4. Entregar o objeto no local e no prazo pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo, inclusive rescisão unilateral do contrato.
- 9.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 9.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.7. Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes ao objeto do contrato.
- 9.8. Não subcontratar o objeto do presente termo.
- 9.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das previstas neste instrumento ou contrato.

**10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1. Efetuar o pagamento no prazo informado neste termo.
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 10.3. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.
- 10.4. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.
- 10.5. Documentar as ocorrências imprevistas.

**11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**GOVERNO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

Proc. nº: 001/2022

Pág. 20

**11.1.** Pelo atraso injustificado na entrega do objeto (liberação de acesso), a contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou item do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

**11.2.** Após o décimo quinto dia de atraso, o contratante poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto;

**11.3.** Pela inexecução parcial, inexecução total do contrato ou descumprimento de obrigação contratual, o contratante poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

**11.3.1. Advertência;**

**11.3.2. Multa compensatória:**

a) No caso de inexecução parcial do contrato, até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

b) No caso de inexecução total do contrato ou descumprimento de obrigação contratual, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**11.3.3. Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rorainópolis pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme está preconizado no Art. 14 do Dec. Nº 3.555/00 em conformidade com a Lei 10.520/02 no seu Art. 7 e Art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais cominações legais;

**11.3.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.4.** As sanções previstas nos subitens 11.3.1, 11.3.3. e 11.3.4., poderão ser aplicadas junto com a prevista no subitem 11.3.2.;

**11.5.** O valor da multa, aplicada após regular prazo de recurso, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, salvo se existente garantia contratual, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**11.6.** Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal;

**11.7.** Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da contratada.

## **12. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

## **13. RESCISÃO CONTRATUAL**



**GOVERNO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

Proc. nº: 001/2022

Pág. 21

**13.1.** A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma.

**13.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

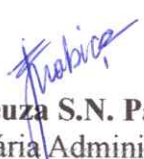
**13.2.** No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

**14. FONTE DE RECURSO**

A despesa decorrente da contratação do objeto do presente termo ocorrerá conforme quadro abaixo:

Secretarias	Projeto Atividade	Ação	Programa	Elemento de despesa	Valor
ADMINISTRAÇÃO	01.031.0001	2001	RP	3.3.90.30.01.	R\$ 15.691,67

Rorainópolis-RR, 11 de Janeiro de 2022.

  
**Edileuza S.N. Pantoja**  
Secretária Administrativa.